

**PROJETO DE LEI Nº 041/17, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

*Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com o estado do rio grande do sul, através da secretaria da segurança pública, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a conjugação de esforços conjuntos para a confecção de Cédulas de Identidade no Município.

**Art. 2º** - Faz parte integrante desta Lei a Minuta de Termo de Convênio constante no Anexo I.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dois dias do mês de agosto de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 041/17**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Municipal ora apresentado tem por finalidade obter autorização legislativa para efetuar a celebração de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para que a confecção de Carteiras de Identidade passem a ser realizadas no âmbito do Município.

Salientamos que a medida visa beneficiar nossa população, que não mais necessitará se deslocar para fora da Sede do Município para confeccionar ou alterar suas respectivas Carteiras de Identidade.

O serviço passará a ser realizado pela Prefeitura Municipal, através de Servidor já existente, sob a supervisão, coordenação e orientação dos órgãos de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul.

Destacamos que a medida não implica em aumento de gastos significativos, uma vez que o Município já dispõe dos meios necessários para operacionalizar a confecção das referidas Carteiras de Identidade.

Acreditamos que são iniciativas como estas, que com pouco investimento de recursos públicos, refletem em grandes benefícios para a população que devem ser amplamente fomentadas.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dois dias do mês de agosto de 2017.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRADO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFECÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.**

**Nº ...../2017**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, carteira de identidade nº 1001775087 SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Eduardo Lima Silva, carteira de identidade nº 4040221402, CPF nº 646.223.980-87, doravante denominada SSP/IGP, e o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Orlei Giaretta, carteira de identidade nº 9023029102 SSP/RS, CPF nº 362.128.570-91, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 13.019/14 e alterações posteriores, IN CAGE nº 06/2016, e suas alterações posteriores, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com sistema digital no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I – À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Perícias do Interior, caberá:

- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP e do Município;
- c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente às alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;
- e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente ajuste.

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Perícias do Interior, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;

b) os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão estar exercendo mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Convênio;

c) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;

d) fornecer ao Estado a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;

e) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;

f) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz, telefone e limpeza;

g) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);

h) disponibilizar um microcomputador e uma impressora – conforme especificação MÍNIMAS no site <http://www.compras.rs.gov.br/catalogo> em buscar inserir os códigos;

cód. 0355040153- COMPUTADOR MICROCOMPUTADOR ALL-IN-ONE WINDOWS;

cód. 0353530025- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA-A4.

i) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;

j) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;

k) arcar com a confecção de um banner de informações ao cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**§ Único** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Termo de Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Florianópolis, RS, ..... de ..... de 2017.

**ORLEI GIARETTA**

Prefeito Municipal de Florianópolis/RS

**CEZAR SCHIRMER,**

Secretário Estado da Segurança Pública.

**EDUARDO LIMA SILVA**

Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_